



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1069/2000

Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2000.

Altera a Lei nº 916/97, de 09 de maio de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, em obediência às disposições contidas na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa “Dinheiro Direto na Escola” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar de ensino fundamental mantidos pelo Município, competindo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;

II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;

III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) Aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – Fixar critério para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;

VII – Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento escolar;

VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

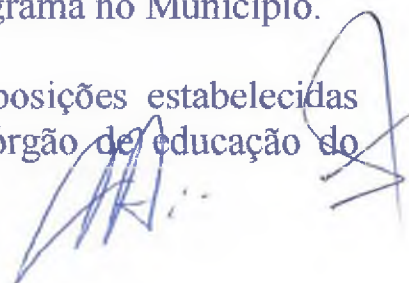
X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que disser respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, e conservação de utensílio e material, junto às escolas municipais;

XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.



Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

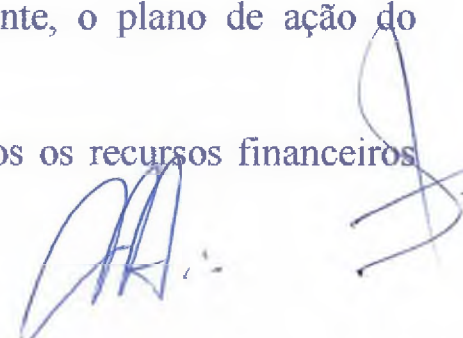
II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução físico-financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – Comunicar a Entidade Executora, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;



VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta Lei;

IX – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

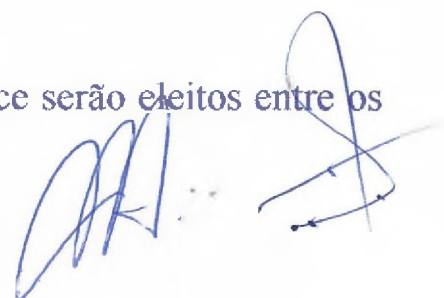
XIV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;

XV – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 3º - Sem prejuízo das competências previstas no Artigo 2º, § 1º Incisos de I à XV, desta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo vice eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

Parágrafo Único – O Presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.



II – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III – Os membros, o Presidente do CAE e seu vice terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII – Na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;

VIII – O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX – As decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas nesta Lei;

X – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI – As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;


XII – As reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 4º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2000.



Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito



Mário Negócio Neto
Secretário Municipal de Administração